



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

Em, 23 / 05 / 97

N.º 139.

Notícia Local

LEI Nº 262/97

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Saquarema, de composição paritária com a participação do Poder Público, Comunidades Científicas e Associações Civas, com as seguintes atribuições:

I) - Formular - Coordenar - Executar e fazer executar programas de atividades com vistas a implementar a Política do Meio Ambiente no Município, conforme o disposto nos artigos 202 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Único - Entende-se por Meio Ambiente o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas sócio econômicas, inclusive;

II) - Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

III) - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal do Meio Ambiente, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

IV) - Fazer cumprir as Leis Federais e Estaduais relativas ao Meio Ambiente e fazer implementar os instrumentos previstos;

V) - Fazer exercer o poder de Polícia e Inspeção Ambiental;

Art.2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política do Meio ambiente, referem-se a:

I) - Proteção do Meio Ambiente e conservação de recursos naturais;

II) - Fiscalização, controle e proteção dos ecossistemas;

III) - Recuperação dos ecossistemas já degradados;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

- IV) - Projetos - Planejamento e Orçamento;
- V) - Dano ambiental, responsabilidade e reparação;
- VI) - Educação ambiental;
- VII) - Zoneamento ambiental;
- VIII) - Licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX) - Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- X) - As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- XI) - A cooperação técnica com os Municípios da região na elaboração de planos, estudos e projetos voltados ao Meio Ambiente;
- XII) - Avaliação do Impacto Ambiente - AIA (RIMA - EIA)

Art.3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por representantes efetivos e suplentes integrantes das seguintes instituições:

- a) - Secretaria do Meio Ambiente;
- b) - Secretaria de Saúde;
- c) - Secretaria de Educação;
- d) - Secretaria de Transportes e Serviços Públicos;
- e) - Secretaria de Agricultura;
- f) - Câmara Municipal de Saquarema;
- g) - EMATER-RIO - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro;
- h) - IBAMA - Instituto Brasileiro do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- i) - UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
- j) - Museu Histórico nacional;
- k) - Associações ou Sociedades de Amigos e/ou Moradores de Saquarema;

Art.4º - A presidência do Conselho Municipal de Política do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário Municipal do Meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Art.5º - O regimento interno do Conselho Municipal do Meio ambiente, será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Saquarema, 14 de maio de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL